Proc. Nº_____
Folha. Nº_____

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 IN SEGES/ME Nº 67/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS E PINTURA PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DA CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, VISANDO À PROMOÇÃO DO LAZER, DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 7:59 horas do dia 09/09/2026.

ABERTURA DE PROPOSTAS: Às 8:00 horas do dia 15/09/2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 08:00 às 14:00 do dia 15/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma De Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 031/2025: Agente de Contratação Vanderleia Amaral Oliveira

TIPO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Aviso DE nº 013/2026.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – NORMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG – MG realizará procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, com sessão pública realizada exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no ANEXO I deste Aviso.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação Vanderleia Amaral Oliveira designado(a) pela Portaria nº 031/2025, juntada aos autos do procedimento, regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, IN SEGES/ME Nº 67/2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Aviso.

1.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, através do endereço eletrônico licitacao.carbonita.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos fornecedores no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, www.carbonita.mg.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso fornecedor não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento: Contratação de oficina de contação de histórias e pintura para atendimento às crianças da Creche Municipal Mestra Zefina do Município de Carbonita/MG, visando à promoção do lazer, do desenvolvimento infantil e da convivência comunitária, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Aviso.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. A hipótese de dispensa que fundamenta o presente procedimento é o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2025, que atualiza os valores estabelecidos na referida norma.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores legalmente constituídos que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Aviso e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente procedimento:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os fornecedores deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do fornecedor que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimento ou questionamentos sobre o procedimento deverão ser encaminhados por meio da plataforma www.licitardigital.com.br ou por e-mail licitacao@carbonita.mg.gov.br, assegurado o direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito, de forma clara e objetiva, identificando o dispositivo do Aviso de Dispensa ou de seus anexos que se pretende esclarecer, sendo analisados e respondidos pela Administração no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento.

4.3. A Administração não se responsabiliza por pedidos de esclarecimento encaminhados por outros meios ou endereços que não o especificado no item 4.1, nem por aqueles recebidos após o encerramento do prazo para apresentação de propostas.

4.4. A apresentação de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos previstos no procedimento e não impede o prosseguimento da fase de recebimento de propostas e lances, salvo determinação expressa e fundamentada da autoridade competente que identifique risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

4.5. As respostas aos questionamentos que envolvam esclarecimentos de interesse geral serão divulgadas no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, de maneira que seja assegurada a publicidade dos atos.

4.6. Os esclarecimentos prestados integrarão o processo administrativo e vincularão a Administração e os fornecedores para todos os efeitos, devendo ser observados na formulação das propostas e na execução contratual.

5. DO ACESSO AO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão estar previamente cadastrados na plataforma, obtendo chave de

identificação e senha pessoal (intransferíveis), nos termos do Manual disponível em www.licitardigital.tawk.help.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Carbonita/MG/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.4. O cadastramento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

5.5. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio do cadastramento da proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

5.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

5.7.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

5.7.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

5.7.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores.

5.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, O FORNECEDOR ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Aviso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Aviso ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo fornecedor classificado em primeiro lugar** em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I – Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

II – De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

6.3.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do procedimento, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de lances e verificação da proposta classificada em primeiro lugar.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7.1. Nestes casos, o fornecedor deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos itens, conforme critério de julgamento adotado.

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, marca, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os fornecedores devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de procedimentos desta natureza.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Aviso e o constante no sistema eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Aviso.

7.8. Os documentos listados no item de Habilitação deverão ser encaminhados via sistema, após solicitação do Agente de Contratação, e sua ausência ensejará a inabilitação do fornecedor.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo

o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.7. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

8.10. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir das 8:00 horas da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances previsto neste Aviso.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,1 (um centavo)**.

9.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma **automática** pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.9. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso.

9.10. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e verificação da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal .

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, no caso de bens e serviços em geral, cabendo ao agente de contratação realizar a análise do caso concreto.

10.3.1. No caso de serviços de engenharia, serão presumidas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

10.5. A Administração poderá, em caso de suspeita de inexequibilidade, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas conforme orientações em anexo.

10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Encerrado o procedimento de classificação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, mediante consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), podendo ser substituída por consultas isoladas ao CEIS, CNEP, CNIA e Lista de Inidôneos do TCU.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Aviso.

11.2. O Agente de Contratação anunciará o fornecedor detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta

subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Aviso ou da legislação em vigor.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Aviso, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.8. Após a habilitação, poderá o fornecedor ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da contratação será adjudicado ao fornecedor declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular análise das condições de habilitação.

12.2. Após a fase de verificação, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Findo o processo, o fornecedor vencedor será convocado via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. Como condição prévia para assinatura do Contrato/Aditivos será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

13.3.1. As consultas aos cadastros mencionados poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.

13.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

13.4. O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos fornecedores quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para a contratação em todos os itens propostos pelo fornecedor.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para a contratação em todos os itens propostos pelo fornecedor.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para a contratação em todos os itens propostos pelo fornecedor.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

14.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato:

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato; fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para a contratação nos itens propostos pelo fornecedor.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

14.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a execução do objeto, decorrente desta contratação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.3. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização expressa da Administração.

15.4. A presente contratação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.5. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

15.6. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do procedimento.

15.7. Informações sobre o andamento da contratação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, por e-mail licitacao.carbonita.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal de Transparência ou Diário Oficial do Município em

15.8. Interessados poderão adquirir cópia do Aviso no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, em dias e horários de expediente, ou via download do arquivo no sítio eletrônico oficial em www.licitardigital.com.br.

15.9. O fornecedor deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Aviso e seus anexos, pois o envio de proposta pelo sistema submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto e a observância dos preceitos legais e regulamentares que regem o procedimento.

15.10. No caso de eventual divergência entre o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

15.12. Cada fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.13. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.14. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

15.15. O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

15.16. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.17. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba-MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.

15.18. Integram o Presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato;

c) Anexo III –Diligência de Comprovação de Exequibilidade de Preços;

e) Anexo IV – Minuta de Declaração Unificada.

Carbonita/MG, 01 de setembro de 2026.

Carissa de Oliveira

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n° 14.133/2021)

2.1. Contratação de oficina de contação de histórias e pintura para atendimento às crianças da Creche Municipal Mestra Zefina do Município de Carbonita/MG, visando à promoção do lazer, do desenvolvimento infantil e da convivência comunitária, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OFICINAS DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS E PINTURAS PARA CRIANÇAS DA CRECHE MUNICIPAL MESTRA ZEFINA, ATENDO OS ALUNOS DO TEMPO INTEGRAL.	Horas	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) meses, contado da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, abrangendo o período necessário à execução, ao recebimento e ao pagamento dos serviços.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei n° 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de contratação de profissional especializado para a realização de oficinas de contação de histórias e pintura destinadas às crianças de 2 (dois) anos atendidas em tempo integral pela Creche Municipal Mestra Zefina. A contratação tem por finalidade proporcionar atividades pedagógicas complementares que contribuam para o desenvolvimento da leitura, da criatividade, da imaginação, da linguagem oral, da expressão artística, da coordenação motora e da convivência social.

3.2. As oficinas integrarão as ações do tempo integral, ampliando as oportunidades de aprendizagem por meio de práticas lúdicas e educativas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as diretrizes da educação integral. As oficinas de contação de histórias e pintura são fundamentais para o desenvolvimento integral dos estudantes da Escola em Tempo Integral, pois promovem experiências que estimulam a criatividade, a imaginação, a linguagem oral, a leitura, a expressão artística, a coordenação motora e a socialização. Além de enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, essas atividades tornam o ambiente escolar mais atrativo, fortalecem o vínculo dos estudantes com a escola e favorecem o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais. A oferta dessas oficinas está alinhada aos princípios da Educação Integral, contribuindo para a formação plena dos alunos por meio de práticas pedagógicas diversificadas, lúdicas e significativas.

3.3. Ressalta-se, ainda, que, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, os recursos financeiros vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral devem ser aplicados exclusivamente em despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, devendo a execução da despesa observar a compatibilidade da contratação com as finalidades legalmente estabelecidas. Lei nº 14.640/2023 e Lei nº 9.394/1996.

3.4. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a realização das atividades pedagógicas complementares previstas para a Educação em Tempo Integral, proporcionando às crianças atendidas pela Creche Municipal Mestra Zefina experiências de aprendizagem lúdicas, diversificadas e adequadas à sua faixa etária. A execução das oficinas contribuirá para o desenvolvimento integral dos alunos e para o alcance dos objetivos educacionais pretendidos, justificando-se, assim, o prosseguimento das providências necessárias à contratação dos serviços.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei n° 14.133/2021)

4.1. A solução consiste na contratação de profissional especializado para o planejamento e a execução de oficinas de contação de histórias e pintura destinadas às crianças da Creche Municipal Mestra Zefina, atendidas no âmbito da Educação em Tempo Integral. As atividades terão carga horária total de 20 (vinte) horas, distribuídas ao longo de 5 (cinco) meses, com a finalidade de estimular a criatividade, a imaginação, a linguagem oral, o interesse pela literatura infantil e a expressão artística das crianças, mediante a articulação entre a contação de histórias e a manipulação de tintas e diferentes suportes visuais.

4.2. A carga horária será executada integralmente nas dependências da Creche Municipal Mestra Zefina, mediante a realização de 2 (dois) encontros mensais, preferencialmente às terças-feiras, no período vespertino, em horário previamente ajustado com a equipe responsável pela instituição. Cada encontro terá duração de 2 (duas) horas, totalizando 4 (quatro) horas mensais e 20 (vinte) horas durante o período de execução.

4.3. Para assegurar a adequação pedagógica e artística das atividades, o profissional deverá comprovar formação pedagógica e artística compatível com o objeto, bem como apresentar plano

de trabalho contendo a organização e a metodologia das oficinas, os objetivos das atividades, os livros e as histórias selecionados, a forma de articulação entre as narrativas e as propostas de pintura e a distribuição das atividades durante o período de execução. O planejamento deverá considerar a faixa etária das crianças atendidas, privilegiando histórias, materiais, técnicas e práticas de fácil compreensão e manuseio, capazes de promover sua participação de forma segura, lúdica e educativa.

4.4. Caberá ao profissional contratado preparar e conduzir as oficinas, selecionar livros e histórias condizentes com a idade das crianças e utilizar os temas trabalhados como referência para o desenvolvimento das atividades de pintura e expressão artística. Os recursos didáticos necessários à realização das atividades, tais como telas, tintas, pincéis e papéis, serão disponibilizados pela Creche Municipal Mestra Zefina, devendo ser empregados de forma adequada à faixa etária e às atividades planejadas.

4.5. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses, contado a partir da emissão da ordem de serviço ou de outro instrumento formal equivalente, observando-se o cronograma previamente ajustado com a instituição de ensino. Durante esse período, a execução deverá ser acompanhada pela Secretaria Demandante, por meio de responsáveis formalmente designados, que verificarão o cumprimento da carga horária, a realização dos encontros, a compatibilidade das atividades com o plano de trabalho apresentado e o atendimento das demais condições estabelecidas.

4.6. Considerado o ciclo de vida da solução, a contratação compreenderá as etapas de planejamento das oficinas, seleção prévia das histórias e das atividades artísticas, organização e disponibilização dos recursos didáticos, realização dos encontros presenciais, acompanhamento da execução pela equipe escolar e verificação dos resultados alcançados. O planejamento deverá assegurar a utilização racional dos materiais, a adoção de produtos adequados ao uso por crianças, a manutenção da organização e da segurança do ambiente e a correta destinação dos resíduos produzidos ao final de cada atividade, especialmente papéis, embalagens e eventuais sobras de materiais.

4.7. Ao final de cada encontro, deverão ser observados a adequada organização do espaço utilizado e o recolhimento dos materiais e resíduos decorrentes das atividades, de modo a preservar as condições de higiene, segurança e funcionamento da unidade escolar. Os materiais passíveis de reaproveitamento deverão ser devidamente acondicionados para utilização nas oficinas subsequentes, evitando-se desperdícios e aquisições desnecessárias.

4.8. Com a execução da solução, espera-se ampliar o interesse das crianças pela literatura infantil, favorecer o desenvolvimento das habilidades de comunicação e expressão, estimular a criatividade, a imaginação e a coordenação motora, fortalecer sua participação nas atividades escolares e enriquecer as práticas pedagógicas desenvolvidas pela instituição. Pretende-se, ainda, proporcionar atendimento de qualidade, alinhado às diretrizes da Educação Infantil e da Educação em Tempo Integral, contribuindo para uma aprendizagem significativa e para o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional, social e cultural das crianças.

4.9. A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor relativas a outros serviços e compras.

O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) o limite aplicável ao referido dispositivo. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite vigente, o procedimento poderá ser formalizado mediante dispensa de licitação, desde que observadas as demais exigências legais aplicáveis às contratações diretas, especialmente a adequada instrução processual, a aferição dos limites legais, a inexistência de fracionamento indevido da despesa, a demonstração da compatibilidade do preço e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O limite foi confirmado no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, "d" da Lei n° 14.133/2021)

5.1. A contratação deverá assegurar a prestação de serviços por profissional especializado para o planejamento e a realização de oficinas de contação de histórias e pintura destinadas às crianças atendidas em tempo integral pela Creche Municipal Mestra Zefina, observadas as características próprias da Educação Infantil, a faixa etária do público e os objetivos pedagógicos definidos pela instituição.

5.2. Os serviços deverão compreender carga horária total de 20 (vinte) horas, distribuída ao longo de 5 (cinco) meses, mediante a realização de 2 (dois) encontros mensais, com duração de 2 (duas) horas cada. As oficinas ocorrerão presencialmente nas dependências da Creche Municipal Mestra Zefina, preferencialmente às terças-feiras, no período vespertino, em horário previamente ajustado com a equipe responsável pela unidade escolar.

5.3. O profissional deverá comprovar formação pedagógica e artística compatível com a natureza das atividades a serem desenvolvidas, em nível suficiente para demonstrar sua capacidade de planejar e conduzir práticas de contação de histórias e expressão artística destinadas ao público infantil, sem a imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir injustificadamente a contratação.

5.4. Antes do início da execução, o profissional deverá apresentar plano de trabalho contendo, no mínimo, a metodologia a ser empregada, os objetivos das atividades, a distribuição das oficinas ao longo do período de execução, os livros e as histórias selecionados, as propostas de pintura relacionadas às narrativas e os recursos didáticos necessários. O plano deverá ser previamente submetido à apreciação da equipe responsável pela Creche Municipal Mestra Zefina.

5.5. As histórias, os temas, as técnicas e as atividades artísticas deverão ser adequados à idade e ao estágio de desenvolvimento das crianças, possuir caráter educativo e lúdico e contribuir para o estímulo à criatividade, à imaginação, à linguagem oral, à leitura, à coordenação motora, à expressão artística e à socialização.

5.6. O profissional deverá preparar previamente cada oficina, selecionar livros e histórias condizentes com a faixa etária das crianças e utilizar os temas trabalhados como referência para as atividades de pintura. As propostas deverão favorecer a participação e a experimentação das crianças, respeitando seus diferentes ritmos de aprendizagem e evitando técnicas, objetos ou procedimentos incompatíveis com o ambiente da Educação Infantil.

5.7. Os recursos didáticos necessários às atividades, incluindo telas, tintas, pincéis e papéis, serão fornecidos pela Creche Municipal Mestra Zefina. Caberá ao profissional informar previamente à equipe escolar os materiais necessários para cada encontro, com antecedência suficiente para sua disponibilização, bem como orientar sua utilização de maneira racional, segura e compatível com a faixa etária atendida.

5.8. As oficinas deverão ser conduzidas com linguagem acessível, postura respeitosa, atenção às particularidades das crianças e observância das orientações pedagógicas e das normas internas da unidade escolar. O profissional deverá atuar de forma articulada com a equipe da Creche, acolhendo as orientações relacionadas à rotina institucional, à organização das turmas e à segurança dos alunos.

5.9. O profissional deverá comparecer ao local nos dias e horários estabelecidos, com a antecedência necessária à preparação do ambiente e dos materiais. Eventual impossibilidade de realização de encontro deverá ser comunicada previamente à responsável pelo acompanhamento da contratação, ficando sua reposição condicionada ao ajuste de nova data e horário com a unidade escolar, sem alteração da carga horária total contratada.

5.10. Ao término de cada oficina, o profissional deverá colaborar com a organização do ambiente utilizado, o acondicionamento dos materiais passíveis de reaproveitamento e o recolhimento dos resíduos gerados, observando-se as orientações da Creche e a destinação ambientalmente adequada, quando aplicável.

5.11. O profissional deverá manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação exigidas para a contratação, além de cumprir as obrigações assumidas e prestar as informações solicitadas pela fiscalização.

5.12. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das normas educacionais, de segurança e de proteção à criança pertinentes à execução dos serviços.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n° 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal de Carbonita/MG, observadas a carga horária, o cronograma e as demais condições estabelecidas. Os serviços compreenderão 20 (vinte) horas de oficinas de contação de histórias e pintura, distribuídas ao longo de 5 (cinco) meses, mediante a realização de 2 (dois) encontros mensais, com duração de 2 (duas) horas cada.

6.2. As oficinas serão realizadas presencialmente nas dependências da Creche Municipal Mestra Zefina, preferencialmente às terças-feiras, no período vespertino, em horário previamente ajustado com a equipe responsável pela unidade escolar. A contratada deverá observar rigorosamente as datas e os horários definidos, sob pena de aplicação das medidas e sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

6.3. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar plano de trabalho contendo a metodologia, os objetivos, a organização das atividades, a distribuição da carga horária, os livros e as histórias selecionados, as propostas de pintura relacionadas às narrativas e a indicação dos recursos didáticos necessários. O plano deverá considerar a faixa etária das crianças e ser previamente submetido à apreciação da equipe responsável pela Creche Municipal Mestra Zefina.

6.4. Os recursos didáticos necessários à realização das oficinas, tais como telas, tintas, pincéis e papéis, serão fornecidos pela Creche Municipal Mestra Zefina. A contratada deverá informar previamente os materiais necessários para cada encontro, com antecedência suficiente para que a unidade escolar providencie sua organização e disponibilização.

6.5. A contratada será responsável pela preparação e condução integral das oficinas, pela seleção de livros e histórias adequados à faixa etária atendida, pela articulação das narrativas com as atividades de pintura e pela orientação das crianças durante a utilização dos materiais. As atividades deverão ser conduzidas de forma lúdica, educativa, segura e compatível com as diretrizes da Educação Infantil e da Educação em Tempo Integral.

6.6. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal designado, que verificará o comparecimento da contratada, o cumprimento da carga horária e do cronograma, a compatibilidade das atividades com o plano de trabalho, a adequação da metodologia ao público atendido e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. A realização de cada oficina deverá ser registrada em instrumento próprio de acompanhamento, com indicação da data, do horário e da carga horária executada, a ser validado pela fiscalização. A Nota Fiscal deverá ser apresentada de acordo com as condições de faturamento estabelecidas no instrumento de contratação e somente será atestada após a comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes.

6.8. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada à Administração com a maior antecedência possível. A atividade não realizada deverá ser reposta em data e horário previamente ajustados com a equipe da Creche Municipal Mestra Zefina, sem alteração da carga horária total contratada e sem qualquer custo adicional para o Município.

6.9. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços será realizado da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado ou registro equivalente, após a verificação da execução da carga horária e do atendimento às condições estabelecidas; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou registro equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.10. Os serviços executados em desconformidade com o plano de trabalho, o cronograma ou as demais condições estabelecidas poderão ser rejeitados total ou parcialmente. Nessa hipótese, a contratada deverá promover a correção da irregularidade ou, quando cabível, realizar novamente a atividade, em data e horário definidos pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.11. Para fins de recebimento e pagamento, somente serão consideradas as horas de oficinas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização. Na hipótese de pendência ou desconformidade, o serviço correspondente somente será considerado executado após a completa regularização ou reposição da atividade pela contratada.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos danos, prejuízos ou inadequações decorrentes da execução dos serviços, nem afastará sua obrigação de cumprir integralmente as condições assumidas.

6.13. A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, às crianças atendidas ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução das oficinas, inclusive quanto ao uso inadequado de materiais ou ao descumprimento das orientações de segurança, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

6.14. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o profissional contratado e a Administração Pública Municipal. Os materiais didáticos expressamente atribuídos à Creche Municipal Mestra Zefina não se incluem nas despesas de responsabilidade da contratada.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n° 14.133/2021)

7.1. A gestão e fiscalização do contrato, compreendendo o acompanhamento da execução, o recebimento e a verificação da conformidade dos serviços, será exercida pela **Secretaria Municipal de Educação**, por meio de responsáveis formalmente designados, nos seguintes papéis:

a) Gestor(es) do contrato: Vanda Helena Moreira
b) Fiscal(is) técnico: Daniela Mirce Ventura
c) Fiscal(is) administrativo: Graciele Aparecida dos Santos Meira

7.2. A execução do objeto deverá observar as cláusulas que vierem a ser estabelecidas no contrato, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor ou comissão formalmente designada, cabendo ao fiscal registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, inclusive o comparecimento do profissional, o cumprimento do cronograma e da carga horária, a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o plano de trabalho aprovado e eventuais desconformidades verificadas durante a realização das oficinas, determinando à contratada a correção das falhas identificadas ou, quando cabível, a reposição da atividade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato deverá comunicar tempestivamente à autoridade competente qualquer situação que demande deliberação ou adoção de providências além de sua competência funcional, inclusive em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificada, os prazos de entrega poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante simples apostilamento, desde que não haja prejuízo à Administração.

7.6. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração, por meio de representante ou preposto devidamente autorizado, para interlocução com a Secretaria contratante, a fim de viabilizar o acompanhamento das obrigações contratuais, bem como a prestação de serviços.

7.7. A contratada será obrigada a corrigir, às suas expensas, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços em relação às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência, no plano de trabalho aprovado ou na proposta apresentada, devendo, quando cabível, realizar a reposição da oficina ou da carga horária não executada adequadamente, no prazo e nas condições definidos pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município..

7.8. A contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, às crianças atendidas ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução das oficinas, inclusive pelo uso inadequado dos recursos didáticos, pela inobservância das orientações da equipe escolar ou pelo descumprimento das condições de segurança estabelecidas, ainda que a fiscalização contratual não tenha identificado previamente a ocorrência da irregularidade.

7.9. Todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à preparação e ao planejamento das oficinas, seleção dos livros e histórias, deslocamento do profissional, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes sobre a contratação, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal, ressalvados os recursos didáticos expressamente atribuídos à Creche Municipal Mestra Zefina neste Termo de Referência.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei n° 14.133/2021)

9.1. A seleção se dará por meio da Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025. Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

9.2. Será considerado vencedor o proponente, pessoa física ou jurídica, que atender aos seguintes critérios:

a) Habilitação: O proponente deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

b) Menor Preço: O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Por Item, sendo considerada vencedora aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Carbonita/MG, compatível com os valores praticados no mercado e com o escopo exigido.

9.3. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I. registro comercial no caso de firma individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da secretaria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1. **DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9.3.2. **DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.3. **DAS EXIGÊNCIAS PARA PESSOAS FÍSICAS:**

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de endereço atualizado;

IV – Comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, quando houver exigência legal para o exercício da atividade.

9.3.3.1. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que comprove que o proponente, pessoa física ou jurídica, já executou serviços pertinentes e compatíveis com a natureza do objeto, garantindo a adequada execução do objeto contratado, em observância aos padrões de qualidade, segurança e eficiência definidos neste Termo de Referência.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, "i" da Lei n° 14.133/2021)

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a necessidade de compatibilização dos preços estimados com os valores praticados no mercado, consideradas as características específicas do objeto, a carga horária, o período de execução, as condições locais de prestação dos serviços, os custos envolvidos e a realidade econômica do Município.

10.2. Com fundamento no § 1º, inciso IV, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a metodologia adotada baseou-se na pesquisa direta realizada com 3 (três) prestadores aptos a executar serviços compatíveis com o objeto, mediante solicitação de cotações para a realização de oficinas de contação de histórias e pintura destinadas às crianças da Creche Municipal Mestra Zefina.

10.3. A utilização da pesquisa direta com prestadores mostra-se adequada às particularidades do objeto, uma vez que os serviços possuem natureza predominantemente pedagógica e artística e serão executados presencialmente, mediante planejamento prévio e condução de atividades lúdicas destinadas ao público infantil. A formação do preço também é influenciada pela qualificação e experiência do profissional, pelo tempo necessário à preparação das aulas, pela seleção das histórias e das atividades de pintura, pela carga horária, pela periodicidade dos encontros e pelo deslocamento até a unidade escolar.

10.4. A adoção exclusiva de referências extraídas de bases públicas de preços ou de sistemas estruturados poderia não representar adequadamente a realidade da contratação pretendida, considerando as especificidades da metodologia, do público atendido, da distribuição da carga horária e da execução presencial durante o período de 5 (cinco) meses. Além disso, serviços dessa natureza podem apresentar variações de conteúdo, duração, qualificação profissional, materiais abrangidos e condições de execução, dificultando a identificação, nas bases públicas, de contratações suficientemente semelhantes para a formação de um parâmetro seguro. Nesse contexto, a pesquisa direta permite obter valores relacionados às condições efetivamente

estabelecidas pela Administração, reduzindo o risco de utilização de referências dissociadas do objeto.

10.5. A pesquisa direta de mercado também se justifica à luz dos princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois possibilita a obtenção de valores compatíveis com as características concretas da prestação dos serviços e fornece parâmetros adequados para a análise das propostas apresentadas no procedimento de contratação direta.

10.6. A pesquisa de preços foi realizada junto a prestadores selecionados em razão da compatibilidade de sua atuação profissional com a natureza pedagógica e artística do objeto, especialmente quanto à realização de oficinas de contação de histórias, pintura e atividades lúdicas destinadas ao público infantil. A seleção considerou a aptidão para executar serviços de natureza e características semelhantes às pretendidas pela Administração, bem como a possibilidade de apresentação de valores compatíveis com as condições definidas para a contratação.

10.7. Demonstrativo das cotações obtidas:

Orçamento	Proponente	Valor/Hora	Valor Total (20h)
01	Izilda do Rosário Oliveira – CPF n° 041.883.926-92	R$ 300,00	R$ 6.000,00
02	Rubens de Assunção – CPF n° 894.111.666-72	R$ 350,00	R$ 7.000,00
03	Isadora de Oliveira Barroso Frois – CNPJ n° 51.426.929/0001-18	R$ 250,00	R$ 5.000,00

10.7.1. As propostas contemplam a realização de 20 (vinte) horas de oficinas, distribuídas ao longo de 5 (cinco) meses, em 2 (dois) encontros mensais de 2 (duas) horas, às terças-feiras, no período vespertino, em horário a ser ajustado com a Creche Municipal Mestra Zefina.

10.8. Dessa forma, adotou-se como critério de definição do preço estimado a média aritmética dos valores obtidos nas 3 (três) cotações coletadas, resultando no valor unitário médio de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora e no **valor total estimado de R$ 6.000,00 (seis mil reais)** para as 20 (vinte) horas previstas, constituindo parâmetro adequado para subsidiar a contratação, a análise da vantajosidade da proposta selecionada e a verificação da disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inc. XXIII, "j" da Lei n° 14.133/2021)

11.1. A dotação orçamentária será da Prefeitura Municipal de Carbonita, no exercício financeiro, conforme detalhamento a seguir:

XII. Ficha: 652 e Ficha:1546

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do instrumento contratual, deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1. Planejar, preparar e executar as oficinas de contação de histórias e pintura em conformidade com as especificações, a carga horária, o cronograma, o local, os horários e as demais condições

estabelecidas neste Termo de Referência, no plano de trabalho aprovado e no instrumento contratual;

13.1.2. Apresentar, antes do início da execução, plano de trabalho contendo a metodologia, os objetivos, a organização e a distribuição das atividades, os livros e as histórias selecionados, as propostas de pintura relacionadas às narrativas e a indicação dos recursos didáticos necessários, submetendo-o à apreciação da equipe responsável pela Creche Municipal Mestra Zefina;

13.1.3. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como prestar os esclarecimentos e fornecer as informações por eles solicitados;

13.1.4. Corrigir, às suas expensas, no prazo e nas condições estabelecidos pela fiscalização, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, devendo, quando cabível, realizar novamente a atividade ou repor a oficina e a respectiva carga horária, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

13.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, às crianças atendidas ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercida pela Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos devidamente apurados, observados o contraditório e a ampla defesa;

13.1.6. Quando não for possível verificar a regularidade da Contratada mediante consulta ao sistema de cadastro de fornecedores utilizado pelo Município ou aos respectivos sítios eletrônicos oficiais, apresentar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, quando aplicável, os documentos exigíveis para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observada a natureza jurídica da Contratada, especialmente:

prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere à Contratante qualquer responsabilidade nem poderá onerar o objeto contratado;

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução das oficinas, especialmente aqueles que possam comprometer a segurança das crianças, da equipe escolar, de terceiros ou do patrimônio público;

13.1.9. Interromper imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o plano de trabalho, com as orientações pedagógicas da unidade escolar ou com as condições de segurança aplicáveis, retomando-a somente após a regularização da situação;

13.1.10. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no procedimento de contratação direta;

13.1.11. Cumprir, quando aplicável em razão de sua natureza jurídica e de seu quadro de pessoal, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem seu comparecimento ou a realização da oficina na data e no horário estabelecidos, apresentando a devida justificativa e promovendo a reposição da atividade em data previamente ajustada com a Creche Municipal Mestra Zefina, sem alteração da carga horária total e sem qualquer custo adicional;

13.1.13. Indicar, quando se tratar de pessoa jurídica, preposto ou responsável para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus dados de contato;

13.1.14. Atender prontamente às orientações e exigências da Contratante relacionadas à execução do objeto, especialmente aquelas relativas à rotina institucional, à organização das turmas, à adequação das atividades à faixa etária e à segurança das crianças;

13.1.15. Comprovar, quando aplicável, o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 13.1.11, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, mediante indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.16. Guardar sigilo sobre os dados pessoais, as imagens e as demais informações referentes às crianças, aos responsáveis e aos agentes públicos a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto às despesas com preparação das oficinas, planejamento das atividades, seleção de livros e histórias, deslocamento, mão de obra, tributos e demais encargos necessários à execução, devendo complementá-los caso os valores inicialmente previstos sejam insuficientes, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas internas, pedagógicas, sanitárias e de segurança da Creche Municipal Mestra Zefina, especialmente aquelas destinadas à proteção e ao atendimento das crianças;

13.1.19. Proporcionar todos os meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, permitindo o acesso da fiscalização às atividades e aos respectivos registros, ficando a Contratante autorizada a interromper, total ou parcialmente, a execução das oficinas quando constatada desconformidade com o instrumento contratual, este Termo de Referência, o plano de trabalho aprovado ou as condições de segurança aplicáveis.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitemacima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Conforme estabelecido pelo Art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses de contratações diretas, incluindo aquelas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. No presente caso, como se trata de uma contratação de valor inferior ao limite estabelecido para dispensa de licitação e de complexidade técnica compatível com a elaboração de Termo de Referência detalhado, a exigência do ETP representaria formalidade desproporcional ao procedimento, sem agregar valor relevante à análise de viabilidade e economicidade da contratação.

16.1.2. Considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e o detalhamento técnico-metodológico conferido a este Termo de Referência, que contempla todos os elementos essenciais previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022.

XVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itamarandiba/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG, 01 de setembro de 2026

Vanda Helena Moreira
Servidor responsável

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0xx/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 0xx/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG, com sede na xxxxxxxx, nº xx – Bairro xxxxxxx, na cidade de Carbonita/MG, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no município de Carbonita/MG.

CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a contratação de serviços constante no objeto da DISPENSA ELETRÔNICA nº 13/2026, Processo Administrativo n º 074/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de oficina de contação de histórias e pintura para atendimento às crianças da Creche Municipal Mestra Zefina do Município de Carbonita/MG, visando à promoção do lazer, do desenvolvimento infantil e da convivência comunitária, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento contratual, no Aviso de Contratação Direta supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Carbonita/MG e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa/pessoa física Contratada, o valor para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os custos de mobilização, deslocamento, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

Indicação da dotação orçamentária: **N° DA FICHA: 0000352 DOTAÇÃO:** 05.01.02.12.365.0024.2051 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
2.Origem do recurso:1546.000.0000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de validade do Contrato será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Todas as obrigações da contratada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Todas as obrigações do contratante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato, que acompanhará a EXECUÇÃO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do contrato: Graciele Ap. dos Santos Meira

8.1.2. Gestor do contrato: Vanda Helena Moreira

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os serviços executados, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, quanto à qualidade, regularidade e adequação técnica ao Termo de Referência;

b) Assegurar à Contratada as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive acesso às suas dependências;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas, exigindo sua correção ou refazimento;

d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição ou inconformidade dos serviços executados, devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) bem(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado – datado em 12/08/2026, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.
13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias uteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.
13.3.1. A CONTRATANTE procederá, de ofício, à revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.
13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto contratual, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contratado será extinto nas seguintes hipóteses:
15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;
15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 074/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Itamarandiba - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Proc. Nº_____

Folha. Nº_____

_____, _____ de _____ de 2026.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

ANEXO III

DILIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS

Orientações e Modelos para Apresentação de Documentos

Processo Administrativo nº 074/2026

Dispensa Eletrônica nº013/2026

I. FINALIDADE E CONTEXTO

1.1. O art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando assim exigido pela Administração. Em complemento, o § 2º do mesmo dispositivo confere expressamente ao órgão ou entidade licitante a faculdade de realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou de exigir dos próprios licitantes que a demonstrem, instrumentalizando, assim, o exercício do controle sobre a viabilidade econômico-financeira das ofertas recebidas.

1.2. Em termos gerais, a exequibilidade de uma proposta diz respeito à real capacidade do licitante de executar o objeto contratado pelo preço ofertado, sem comprometimento da qualidade, da regularidade e da continuidade da prestação. Propostas inexequíveis — aquelas cujos valores se revelam artificialmente reduzidos, sem lastro econômico suficiente — representam grave risco à eficiência administrativa e à consecução do interesse público, podendo resultar em execução deficiente, abandono do contrato ou oneração injustificada do erário.

1.3. Nesse contexto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 214/2025 – Plenário, Acórdão 2.185/2025 – Plenário, Acórdão 465/2024 – Plenário, Acórdão 803/2024 – Plenário) consolidou o entendimento de que a presunção de exequibilidade das propostas tem natureza relativa (*iuris tantum*), admitindo, portanto, prova em contrário. Isso significa que, diante de indícios de inexequibilidade — especialmente quando os valores ofertados se situam significativamente abaixo dos referenciais de mercado ou dos custos mínimos estimados —, cabe à Administração instaurar o contraditório, oportunizando ao licitante a demonstração concreta de que detém condições técnicas e econômicas para honrar a proposta apresentada, antes de proceder à sua desclassificação.

1.4. Em observância a esse regramento legal e jurisprudencial, são estabelecidas a seguir as regras e orientações que disciplinarão o procedimento de comprovação de exequibilidade das propostas no âmbito deste certame, definindo os critérios, os documentos exigidos e os parâmetros que nortearão a análise da Administração.

II. REGRAS GERAIS PARA TODOS OS DOCUMENTOS

2.1. São requisitos mínimos obrigatórios para qualquer modalidade de comprovação:

2.1.1. Identificação do processo licitatório (número e objeto).

2.1.2. Data de realização da pesquisa ou da verificação.

2.1.3. Identificação completa do responsável pela pesquisa (nome, CPF e cargo/função).

2.1.4. Assinatura original do responsável.

2.1.5. Local (município/UF) e data de emissão do documento.

ATENÇÃO: Toda documentação deverá ser assinada pelo responsável pela pesquisa ou pelo representante legal da empresa. Documentos sem assinatura serão considerados inválidos e não serão aceitos para fins de comprovação.

III. MODELOS DE COMPROVAÇÃO

3.1. COMPROVAÇÃO POR CAPACIDADE EXECUTIVA

3.1.1. Esta modalidade aplica-se quando o licitante demonstra, mediante documentação, que os preços praticados são compatíveis com os custos reais de prestação dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto.

3.1.2. Documentos obrigatórios:

a) Nota Fiscal de Aquisição dos produtos (cópia legível, evidenciando valor unitário, quantidade e data de compra); e

b) Declaração de Capacidade Executiva, conforme modelo abaixo, atestando que a empresa dispõe de estrutura técnica, equipe e recursos suficientes para a prestação dos serviços nas condições ofertadas.

3.1.3. Modelo de Declaração de Capacidade Executiva

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE EXECUTIVA

Eu, **(NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL)**, portador(a) do CPF nº **(CPF)**, na qualidade de **(CARGO/FUNÇÃO)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ)**, com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, **DECLARO E ATESTO** que os itens relacionados abaixo, objeto do Processo Licitatório nº **(NÚMERO DO PROCESSO)** — **(BREVE DESCRIÇÃO DO OBJETO)**, encontram-se devidamente previstos no planejamento operacional desta empresa, que dispõe de estrutura técnica e equipe suficientes para a prestação dos serviços nos termos do Aviso de Contratação, conforme documentação comprobatória anexa:

Item	Descrição do Produto	Qtd. Prevista	Vlr. Unit. NF (R$)	Vlr. Ofertado (R$)	Nº NF
1	_____	_____	R$ _____	R$ _____	NF nº ___
2	_____	_____	R$ _____	R$ _____	NF nº ___
3	_____	_____	R$ _____	R$ _____	NF nº ___

Declaro, ainda, que os preços ofertados são exequíveis e compatíveis com os valores praticados pelo mercado, considerando os custos de mão de obra, encargos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme documentação ora apresentada.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das sanções civis e penais cabíveis na hipótese de falsidade.
Carbonita/MG, ___ de _____ de 2026.
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU CONTADOR DA EMPRESA)

Nome: _____	CPF: _____
Cargo/Função: _____	CNPJ: _____

ATENÇÃO: Utilize o modelo acima, preenchendo todos os campos destacados. O documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa quando disponível.

3.2. COMPROVAÇÃO POR ANÁLISE DE PREÇOS DE MERCADO (COTAÇÃO)

3.2.1. Esta modalidade aplica-se quando o licitante realiza pesquisa de preços junto a fornecedores ou outras fontes de mercado para demonstrar que os valores ofertados são compatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

3.2.2. Cada cotação utilizada como fonte de pesquisa deverá conter, obrigatoriamente:

a) Identificação do fornecedor consultado: Razão Social e CNPJ;
b) Endereço completo do estabelecimento (logradouro, número, bairro, município, UF e CEP);
c) Telefone e/ou e-mail de contato do fornecedor;
d) Nome e identificação do atendente/representante que forneceu o preço;
e) Data e horário em que a cotação foi realizada;
f) Preço unitário cotado para cada item;
g) Assinatura do responsável pela coleta da cotação (representante legal da empresa ou contador).

3.2.3. Modelo de Folha de Registro de Cotação

REGISTRO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO	
I — IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Processo Licitatório nº _____	**Modalidade**: _____
Objeto:	

Empresa Licitante:_____ **CNPJ:** _____

II — IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR CONSULTADO

Razão Social:_____

CNPJ: **Insc. Estadual:**

Endereço:_____

Bairro / Município / UF:

CEP: **Telefone**:

E-mail _____

Nome do Atendente / Representante:

III — DADOS DA COLETA DE PREÇOS

Data da cotação _____ / _____ / _____

Meio de contato utilizado ( ) Presencial ( ) E-mail ( ) Site/Portal ( ) Outro: _____

IV — PREÇOS COTADOS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. (R$)	Observações
1					
2					
3					
4					

V — DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COLETA

Eu, **(NOME COMPLETO)**, portador(a) do CPF nº **(CPF)**, na qualidade de Representante legal da empresa da empresa licitante, **ATESTO** que, no dia **(DATA)** às **(HORÁRIO)**h, realizei cotação de preços junto ao fornecedor **(RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR)** (CNPJ: **(CNPJ DO FORNECEDOR)**), sendo atendida(o) pelo(a) Sr.(a) **(NOME DO ATENDENTE)**, cujos preços coletados estão registrados na tabela acima, para fins de comprovação de exequibilidade no Processo Licitatório nº **(NÚMERO DO PROCESSO)**.

Anexo: Cotação de preços datada e assinada pelo distribuidor/fornecedor

Carbonita/MG, ___ de _____ de 2026.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU CONTADOR DA EMPRESA)	
Nome: _____	CPF: _____
Cargo/Função: _____	CNPJ Empresa: _____

ATENÇÃO: Para cada fornecedor consultado, deverá ser preenchida uma folha de registro individualizada conforme o modelo abaixo. Recomenda-se a coleta de, no mínimo, 3 (três) cotações de fornecedores distintos.

IV. PRAZO PARA REAPRESENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES FINAIS

4.1. Os licitantes que apresentaram documentação com irregularidades formais deverão protocolar a documentação saneada, nos termos desta orientação, no prazo de 02 (duas) horas contadas do horário de publicação ou notificação desta diligência, sob pena de desclassificação da proposta por inexequibilidade não comprovada, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4.2. Dúvidas sobre o preenchimento dos modelos deverão ser dirigidas ao setor responsável pela condução do processo licitatório, nos endereços e contatos constantes do Aviso de Contratação.

ATENÇÃO: Documentos entregues fora do prazo, sem assinatura, sem os dados de identificação do fornecedor ou sem o registro de data e horário da cotação NÃO serão considerados para fins de comprovação de exequibilidade.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O proponente _____ inscrito no CNPJ/CPF sob o n° _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins da Dispensa Eletrônica supracitada, **DECLARA:**

( ) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabiliza-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Que está ciente do Aviso e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal do Fornecedor